



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

Contrato nº03/2024

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.135.638 /0001-30, com sede na Rua Liberdade, nº 155, centro, na cidade de Passa Vinte-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO OLIVEIRA DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Maria Helena de Novais, n.º 36-B, Bela Vista, neste município, portador do RG n.º 29.427.s172 MTPSRJ, e do CPF n.º 123.298.266-05, e a sociedade de advogados **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente o advogado **ADAILTON GOMES SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente em Caxambu-MG, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) inserido pela Lei nº 14.039/2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de advogado, sendo firmado com empresa de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para a contratante, incluindo as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- a) Consultoria jurídica em matéria de Direito Legislativo, compreendendo:
- Atendimento de consultas dos membros da Câmara, via telefone, e-mail ou aplicativo de comunicação instantânea (*whatsapp*);
 - Emissão de pareceres jurídicos por escrito aos projetos de lei, projetos de resolução, propostas de emenda à Lei Orgânica e vetos recebidos pela Câmara;
 - Elaboração de projetos de lei, sugestões de emendas e substitutivos quando necessário, projetos de resolução e propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, mediante solicitação da Presidente, da Mesa Diretora ou de outros vereadores, obedecendo às peculiaridades e à legislação municipal, incluindo suporte para confecção de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, quando necessário;
 - Orientação para aplicação e cumprimento das regras do processo legislativo e tramitação de proposições, com base nas disposições do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

- Orientação para funcionamento das comissões permanentes e temporárias da Câmara;

b) Consultoria em outras matérias de Direito Administrativo, compreendendo:

- Suporte jurídico em matérias afetas ao regime jurídico dos servidores do Legislativo (estrutura administrativa, concursos, benefícios, direitos e deveres dos servidores, criação e regulamentação de cargos, admissão e contratação de pessoal, processos disciplinares etc);

- Suporte jurídico em processos licitatórios, compras e contratações, inclusive suporte para elaboração de minutas de editais e instrumentos contratuais;

- Análise inicial e contínua de conformidade jurídica do website institucional e Portal da Transparência da Câmara Municipal;

- Emissão de pareceres jurídicos, por escrito, a outros assuntos jurídico-administrativos, mediante solicitação da Presidente;

- Atendimento de consultas sobre qualquer tema relacionado à Administração Pública Municipal e outras matérias pertinentes ao Direito Administrativo;

c) Consultoria técnica às atividades de fiscalização e julgamento do Poder Legislativo, compreendendo:

- Orientação e suporte jurídico para os processos de análise e julgamento de prestações de contas da Administração Municipal;

- Orientação para elaboração de requerimentos de informações ao Executivo sobre matérias mais complexas e suporte para análise de dados recebidos e obtidos por outros meios de acesso à informação;

- Acompanhamento e orientação para a instauração e funcionamento de CPI's – Comissões Parlamentares de Inquérito;

- Suporte para procedimentos de abertura e condução de eventuais processos de cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;

- Elaboração de representações e denúncias aos órgãos de fiscalização competentes (MPMG, TCE e outros), mediante solicitação da Presidente da Câmara, em vista de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo;

d) Orientação à Presidente e elaboração de respostas e manifestações em procedimentos investigativos ou fiscalizatórios do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;

e) Suporte jurídico para realização de audiências públicas obrigatórias e temáticas pela Câmara Municipal.

2.2. Os serviços ora contratados não incluem a elaboração de projetos de códigos, estatutos ou de outros projetos de lei de alta complexidade ou de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nem a promoção ou defesa judicial, da Câmara ou de qualquer de seus vereadores e servidores, seja em assuntos institucionais ou de interesse pessoal, assim como a realização de qualquer serviço de cunho pessoal para qualquer agente da Câmara Municipal.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados predominantemente na sede do escritório contratado (onde serão realizadas as atividades de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara, que poderão ser feitas via telefone ou via internet) e parcialmente de forma presencial, através de visitas do responsável técnico à sede da Câmara.

3.2. O atendimento de consultas se dará sob demanda, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara (12:00 h às 18:00 h), e poderão ser realizadas reuniões e consultas por meio de contato telefônico ou via internet, por intermédio de plataformas de comunicação (como Whatsapp, Google Meet, etc), ou ainda formalizadas por e-mail.

3.3. A contratada declara que possui em seu corpo técnico um profissional especializado em Administração Pública e Poder Legislativo, sendo ele o advogado Adailton Gomes Silva, cujo curriculum integra o processo administrativo que originou o presente contrato, o qual fica qualificado como responsável técnico principal pela prestação dos serviços contratados, de forma que, quando a contratante o exigir, os serviços de consultoria ora ajustados serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo, inclusive as visitas de que tratam as cláusulas 3.4 e 3.7.

3.4. A contratada designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da contratante, até 2 (duas) vezes por mês, observado o disposto na cláusula 3.2.

3.5. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando o profissional à disposição do Presidente, dos vereadores, das comissões e dos servidores da Câmara, para o esclarecimento de dúvidas jurídicas pertinentes ao Legislativo.

3.6. As visitas técnicas poderão ser agendadas no horário da manhã, tarde ou noite, inclusive para acompanhamento de reuniões do plenário.

3.7. Além das visitas técnicas previstas no item 3.4, poderá a contratante solicitar outras visitas quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.4.

3.8. As despesas da contratada relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.7.

3.9. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Presidente da Câmara.

3.10. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar a Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.

3.11. Poderão ser computadas como visitas técnicas, para os fins do item 3.4, as viagens realizadas por quaisquer dos profissionais da contratada para tratar de assuntos de interesse da contratante, mas neste caso não haverá ressarcimento de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

3.12. A contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento aos agentes da contratante, via telefone móvel ou por internet, no horário de 12:00 às 18:00 horas pelo menos, nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que noturnas.

3.13. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

3.14. Para a elaboração de pareceres jurídicos e para a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos que lhe forem solicitados pela contratante, deverá a contratada observar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto os pareceres relativos a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, cujo prazo será de até 15 (quinze) dias úteis. A elaboração de projetos de lei e outras proposições solicitadas pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por vereadores deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 06 de março de 2024 a 06 de março de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a contratante comprove que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, tudo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de março de 2024, e serão cobradas mediante a emissão de nota fiscais de prestação de serviços, que deverão ser emitidas e apresentadas à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será de 3 (três) dias úteis após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.4. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.7 deste contrato, será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por visita. O pagamento dessa indenização, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita ou de viagem pela contratada e da competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Passa Vinte:

01.031.0001.2003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

5.6. Estão inclusas no preço pactuado dos serviços todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, custos operacionais da contratada, dentre outros.

5.7. Se ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 137, § 3º, inciso II, facultando-se-lhe promover a extinção do contrato, com base no § 2º, inciso IV, do mesmo artigo.

6 – DO REAJUSTAMENTO:

No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, bem como o valor da indenização fixado na cláusula 5.4, serão reajustados anualmente mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se para tanto o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

7 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Vereador Presidente da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;

g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

9.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. A multa de que trata a cláusula 9.2 é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 9.1.

9.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 9.3 (conf. art. 156, § 7º).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

10 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Aiuruoca-MG.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Tendo em vista a natureza da presente contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

11.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.4. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.

11.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

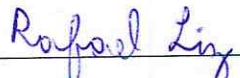
Passa Vinte-MG, 06 de março de 2024.


CÂMARA MUNIC. DE PASSA VINTE
Rodrigo Oliveira de Aguiar – Presidente


LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Adailton Gomes Silva – Sócio-gerente

Testemunhas:


Márcia Helena Bordin Tosin


Rafael Lins